

expediente

Lei número 2.795 de 13 de dezembro de 1.996

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício de 1997".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.200.000,00 (Quinze milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 14.770.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.289.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 1.381.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 180.000,00	
Receitas de serviços	R\$ 96.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 10.414.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 410.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 430.000,00
Alienação de Bens	R\$ 430.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 15.200.000,00

Artigo 3.- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$ 601.500,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.177.911,33
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.513.737,51
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.785.290,92
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 300.485,60
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.582.282,50
15 - Assistência e Previdência	R\$ 698.524,20
16 - Transporte	R\$ 1.505.115,23
TOTAL DA DESPESA	R\$ 15.200.000,00

J

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$	601.500,00
07 - Administração	R\$	3.213.064,04
08 - Administração Financeira	R\$	1.454.233,99
09 - Planejamento Governamental	R\$	41.132,20
14 - Produção Vegetal	R\$	93.995,08
15 - Produção Animal	R\$	40.000,00
16 - Abastecimento	R\$	44.000,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	5.000,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	R\$	960.775,80
42 - Ensino Fundamental	R\$	1.573.109,37
46 - Educação Física e Desportos	R\$	166.460,56
47 - Assistência a Educandos	R\$	338.494,00
48 - Cultura	R\$	71.437,78
58 - Urbanismo	R\$	806.441,93
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$	963.848,99
63 - Comércio	R\$	32.137,04
65 - Turismo	R\$	9.400,00
75 - Saúde	R\$	3.385.569,75
76 - Saneamento	R\$	60.000,00
77 - Proteção do meio-ambiente	R\$	15.000,00
81 - Assistência	R\$	236.495,59
82 - Previdência	R\$	617.941,36
88 - Transporte Rodoviário	R\$	1.442.115,23
91 - Transporte Urbano	R\$	63.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 15.200.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	12.586.785,56
Despesas de Capital	R\$	2.613.214,44

TOTAL DA DESPESA

R\$ 15.200.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	R\$	601.500,00
----------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

2 - Executivo	R\$	1.950.497,20
3 - Diretoria de Gabinete	R\$	261.384,14
4 - Diretoria Administrativa	R\$	733.132,50
5 - Diretoria de Obras	R\$	404.960,10
6 - Diretoria de finanças	R\$	840.510,19
7 - Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	3.523.137,51
8 - Diretoria de Saúde	R\$	3.522.282,50
9 - Diretoria de Agricultura	R\$	182.995,08
10 - Diretoria de Compras e Licitações	R\$	120.400,11
11 - Diretoria de Serviços Públicos	R\$	3.059.200,67

TOTAL DA DESPESA

R\$ 15.200.000,00



Artigo 4.- As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de julho/96, ficando o poder executivo autorizado a atualizá-las, sempre que a inflação real apurada for igual ou maior que a hipótese inflacionária a seguir especificadas:

I - Agosto a dezembro/96 = 5% ao mês;

II - Janeiro a novembro/97 = 5% ao mês

Parágrafo 1. - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do multiplicador médio, que se dá através da substituição dos índices previstos nos incisos I e II pelos índices reais da inflação.

Parágrafo 2. - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5.- O Poder Executivo está autorizado a :

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido por legislação própria vigente no exercício de 1.997.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7. da Lei 4.320/64.

Artigo 6.- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 13 de dezembro de 1996



Artur Hess

Prefeito Municipal